



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

**RESOLUÇÃO 004/2015.**

**Súmula: Dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mercedes para o quadriênio 2016-2019.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mercedes - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 718/2007,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mercedes para o quadriênio 2016-2019,

**R E S O L V E**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta Resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mercedes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Comissão Especial Eleitoral para condução do certame, a ser composta paritariamente por membros do aludido Conselho.

Art. 2º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Mercedes, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**CAPÍTULO II**  
**DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**Seção I**  
**Das Atribuições**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

Art. 3º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, parágrafo único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Seção II**  
**Da Remuneração**

Art. 4º O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1.184,48 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 5º Se servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I - o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Seção III**  
**Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função**

Art. 6º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 34, § 2º, da Lei Municipal nº 718/2007 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

Art. 7º O cidadão que desejar se candidatar à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

---

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

- I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;
- II - ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III - residir no município há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de fatura de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
- V - possuir domicílio eleitoral no Município de Mercedes, comprovado mediante apresentação do título de eleitor;
- VI - possuir reconhecida experiência e conhecimento mínimo de 2 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, comprovada mediante declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito desta Resolução, considera-se como experiência, entre outras, as atividades desenvolvidas por:
  - a. professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
  - b. profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
  - c. profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
  - d. empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.
- VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VIII - não estar exercendo função de agente político, comprovada mediante apresentação de declaração;
- IX - participação em curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X - obter aproveitamento de, no mínimo, 60% em teste de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atribuições do Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCESSO DE ESCOLHA**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

Art. 8º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o calendário constante do Edital de Convocação a ser oportunamente publicado.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados nesta Resolução, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

I - inscrições e entrega de documentos;

II - relação de candidatos inscritos;

III - relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

IV - relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

V - dia e locais de votação;

VI - resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

VII - resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

VIII - Termo de Posse.

**CAPÍTULO IV**  
**DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 10º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas nesta Resolução e em Edital específico a ser devidamente publicado, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 11. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 12. As inscrições ficarão abertas no período do dia 06/04/2015 ao dia 03/06/2015.

Art. 13. As inscrições serão feitas nas dependências da Secretaria de Assistência Social do Município de Mercedes-PR, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, na Cidade de Mercedes-PR, em horário de expediente, das 8:00 hrs as 12:00 hrs, e das 13:30 hrs as 17:30 hrs, de segunda à sexta-feira.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei N° 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

Art. 14. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

I - preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas desta Resolução do respectivo Edital;

II - apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

III - apresentar os documentos exigidos no art. 7º desta Resolução.

Art. 15. A comprovação da idoneidade moral de que trata o art. 7º, I, desta Resolução, a critério da Comissão Especial Eleitoral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

Art. 16. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 17. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 18. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

I - estiver cumprindo o segundo mandato consecutivo;

II – que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio (considerado o mandato anterior de 3 anos), desconsiderado o período de prorrogação instituído pela regra de transição constante do art. 4º da Lei Municipal n.º 1177/2012.

Art. 19. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

Parágrafo único. É facultado a qualquer cidadão, na forma e no prazo estipulados em Edital de Convocação a ser publicado, impugnar candidaturas que atendam aos requisitos estabelecidos.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei N° 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

**CAPÍTULO IV**  
**DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

Art. 20. Como condição para figurar como candidato a membro do Conselho Tutelar do Município de Mercedes, deverá o interessado obter aprovação em teste de conhecimentos de caráter eliminatório.

Art. 21. O teste de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012.

Parágrafo único. O teste de aferição de conhecimentos avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

Art. 22. A prova será constituída de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

Art. 23. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

Art. 24. A prova será realizada no dia 18/07/20 com início às 14:00 horas no endereço Rua Dr. Osvaldo Cruz, 855, Escola Municipal Tiradentes, sala 02.

Art. 25. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 26. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização do teste.

Art. 27. Os candidatos deverão comparecer ao local do teste com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

Art. 28. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

Art. 29. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para o teste.

Art. 30. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar ao teste ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 31. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 32. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 33. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo único. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

Art. 34. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 35. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

Art. 36. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

**CAPÍTULO V**  
**DA ELEIÇÃO**

**Seção I**

**Da Reunião que Autoriza a Campanha Eleitoral**

Art. 37. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta Resolução e do respectivo Edital, no que diz respeito notadamente:

- I - aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II - às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III - à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV - à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V - à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- VI - à definição do número de cada candidato;
- VII - aos critérios de desempate;
- VIII - aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- IX - à data da posse.

Art. 38. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 39. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

Art. 40. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
*Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.*  
**Mercedes – Paraná**

Art. 41. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**Seção II**

**Do Caráter da Candidatura**

Art. 42. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 43. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

**Seção III**

**Dos Votantes**

Art. 44. O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto.

Art. 45. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município de Mercedes.

§ 1º Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

§ 2º Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

§ 3º Não será permitido o voto por procuração.

**Seção IV**

**Da Campanha Eleitoral**

Art. 46. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no Art. 41 desta Resolução.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

Art. 47. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

Parágrafo único. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Art. 48. As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

§ 1º Os debates deverão ter regulamento próprio, previamente apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 2º Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos, e serão supervisionados pelo CMDCA.

§ 3º Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 49. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desta Resolução aos organizadores.

Art. 50. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução.

**Seção V**  
**Das Proibições**

Art. 51. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos nesta Resolução e no respectivo Edital.

Art. 52. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei N° 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - entidade de classe ou sindical;
- VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII - entidades beneficentes e religiosas;
- IX - entidades esportivas;
- X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 53. É ainda vedado:

- I - a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- II - propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- III - promover campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no art. 41;
- IV - membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- V - aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promover campanha para qualquer candidato;
- VI - o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- VII – qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VIII - ao candidato, doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

**Seção VI**  
**Das Penalidades**

Art. 54. O candidato que não observar os termos desta Resolução e do respectivo Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral, sujeitando-se a exclusão do certame.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

Art. 55. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à Comissão Especial Eleitoral, podendo ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

§ 1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia não útil.

Art. 56. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 57. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**Seção VII**  
**Da votação**

Art. 58. A votação ocorrerá no **dia 04/10/2015**, em local e horário definidos por edital a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral, que deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 59. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Na impossibilidade da utilização de urnas eletrônicas, a votação se dará através de cédulas, com o emprego de urnas.

Art. 60. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei N° 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

Art. 61. Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar.

Art. 62. Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor acompanhado de documento oficial de identidade.

§ 1º Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

§ 2º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 63. Os candidatos poderão fiscalizar o processo de votação e apuração pessoalmente, ou por intermédio de 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente devidamente indicados.

§ 1º O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

§ 2º No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

Art. 64. Será considerado inválido o voto:

- I - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV - em branco;
- v – que não corresponder a número de qualquer candidato habilitado;
- VI - que tiver o sigilo violado.

### **Seção VIII**

#### **Da Mesa de Votação**

Art. 65. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente designados.

Art. 66. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 67. Compete a cada mesa de votação:

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II - lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

III - realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

IV - remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

**Seção IX**

**Da apuração e da proclamação dos eleitos**

Art. 68. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 69. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

Art. 70. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

Art. 71. O resultado final da eleição deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo-se o prazo para interposição de recursos.

Art. 72. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e, em momento oportuno, nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 73. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - apresentar melhor desempenho no teste de conhecimentos;

II - apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - residir a mais tempo no município;

IV - tiver maior idade.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS IMPEDIMENTOS**



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

Art. 74. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

Art. 75. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação, passando o outro a condição de 1º (primeiro) suplente, vindo a assumir o cargo na hipótese de vacância e desde que não persista o impedimento.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS RECURSOS**

Art. 76. Será admitido recurso quanto:

- I - ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- II - à aplicação e às questões do teste de conhecimentos;
- III - ao resultado do teste de conhecimentos;
- IV - à eleição dos candidatos;
- V - ao resultado final.

Art. 77. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias contados da data da concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do deferimento/indeferimento da inscrição, aplicação do teste, publicação do resultado do teste, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

§ 1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia não útil.

Art. 78. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no art. 76, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.**  
**Mercedes – Paraná**

Art. 79. Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR.

§ 1º O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.

§ 2º Não serão conhecidos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

§ 3º Os recursos deverão ser digitados e interpostos em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

Art. 80. O recurso que tiver por objeto a impugnação do resultado do teste de conhecimentos deverá ser elaborado individualmente para cada questão questionada (para cada questão um recurso), e ser redigido de conformidade com o seguinte modelo:

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Mercedes-PR**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos relativos ao item 9.1 "c")

Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

assinatura: \_\_\_\_\_

Art. 81. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir os recursos, com a devida fundamentação, no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em dia não útil.

Art. 82. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

Art. 83. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei N° 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

Art. 84. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, devendo as provas serem corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 85. O julgamento dos recursos poderá, eventualmente, ocasionar a alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, levar a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 86. As decisões dos recursos serão comunicadas aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Tutelar e do CMDCA, ficando a disposição durante todo o período da realização do processo de escolha.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 87. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 88. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito acerca da referida diplomação.

Art. 89. O Prefeito, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 90. Caberá ao Prefeito dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2016, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

Art. 91. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no art. 86 desta Resolução, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 92. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei Nº 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

Parágrafo único. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

Art. 93. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando-se o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 94. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Art. 95. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Art. 96. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 97. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 98. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 99. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei N° 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 100. As disposições desta Resolução poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 101. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes ao processo de escolha.

Art. 102. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA, sita na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes-PR.

Art. 103. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 104. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 105. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
***Lei N° 718, de 13 de Dezembro de 2007.***  
**Mercedes – Paraná**

Art. 106. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e desta Resolução.

Art. 107. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

Art. 108. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais!

Mercedes-PR, 31 de março de 2015.

**Andréa Regina Alves Hahn**  
**Presidente do CMDCA**